

LEI MUNICIPAL Nº 3694, DE 28/10/2010

PROJETO DE LEI Nº 3944, DE 21/10/2010

"DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS"

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal e Art. 17, I, "C" da Lei 8.666/93, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, por imóvel de propriedade de IMOBILIÁRIA CAETANO LTDA, de acordo com as seguintes descrições:

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL:

Trata de um terreno urbano, situado nesta cidade, no loteamento "Residencial Santa Tereza", à "Rua Q", caracterizado por "lote 32" da "quadra 13", medindo 10,00 metros de frente para a via pública, 10,00 metros aos fundos, confrontando com o "lote 08", 25,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o "lote 31" e 25 metros do lado esquerdo, confrontando com o "lote 33", encerrando a área de 250,00m², Matrícula 30.372 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 8.792,50 (oito mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE IMOLIBILIÁRIA CAETANO LTDA.:

Trata de um terreno urbano, situado nesta cidade, no loteamento "Residencial Santa Tereza", na "Avenida São Sebastião", caracterizado por "lote 11" da "quadra 08", medindo 10,00 metros de frente para a via pública, 10,73 metros aos fundos, confrontando com o "lote 36", 25,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o "lote 10" e 25 metros do lado esquerdo, confrontando com o "lote 12", encerrando a área de 259,12m², Matrícula 30.210 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$9.079,56 (nove mil, setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Total da avaliação dos imóveis acima: R\$ 17.872,06 (dezessete mil, oitocentos e setenta e dois reais e seis centavos).

Art. 2º -A permuta será efetivada pelo preço de R\$ 17.872,06 (dezessete mil, oitocentos e setenta e dois reais e seis centavos)sem torna ou ressarcimento da diferença entre ambos.

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura de permuta ficará a cargo da empresa Imobiliária Caetano Ltda., sendo que cada parte arcará com as despesas do registro Imobiliário dos imóveis que lhe couber na permuta.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de outubro de 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO DA LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE